



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI N° 64, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO GRATUITA DE BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES À ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE, MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Permissão de Uso Gratuita do bem imóvel urbano denominado Hospital Municipal, de propriedade do município de Capitão Leônidas Marques, com área superficial de 12.100m², sob o Lote Urbano nº 325-A, da Gleba 11, continuação da Rua Itararé, s/n, neste município, com uma edificação em alvenaria (Hospital Público), com área edificada de 2.524,90m² (dois mil e quinhentos e vinte e quatro metros e noventa centímetros quadrados), encravado dentro de área maior e registrado sob a matrícula nº 19.068, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques /PR, conforme descrito no anexo I, e os bens móveis (equipamentos) destinados à utilização na unidade hospitalar, para a **Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques – Hospital Nossa Senhora Aparecida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ 77.304.582/0001-24, entidade filantrópica, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme Portaria SAES/MS nº 2.741, de 17 de abril de 2025, e declarada de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 596, de 22 de novembro de 1993, com sede na Rua Pedro Dallabrida, s/n, CEP: 85.791-030, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

§ 1º O prazo da permissão de uso de que trata o caput deste artigo será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, após deliberação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º De acordo com os artigos 22, §3º, da Lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques, Paraná, e nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, a permissão de uso será outorgada a título precário, nos termos desta Lei, atendido o interesse coletivo, sendo dispensada a realização do chamamento público previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014, por força do que dispõe o art. 3º, inciso IV, do mesmo diploma legal.

§3º Os serviços prestados pela Permissionária serão discriminados no contrato a ser firmado com o Município.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 2º Dentre os serviços a serem prestados pelo Hospital Municipal de Capitão Leônidas Marques, obrigatoriamente estarão: o pronto atendimento de Urgências e Emergências 24 (vinte e quarto) horas, 7 dias por semana, bem como internamentos clínicos, com rotina formalmente estabelecida, de acordo com normas nacionais e estaduais do SUS vigentes, relativas à atenção às urgências.

§ 1º As demais ações e especialidades executadas de forma complementar aos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, tais como: apoio diagnóstico e terapêutico hospitalar, radiologia, eletrocardiograma, hemoterapia, tomografia computadorizada, análises clínicas e ultrassonografia, internamentos clínicos, eletivos cirúrgicos, prioritariamente, em Ortopedia, obstetrícia, especialidades médicas ambulatoriais e equipe de apoio multidisciplinar poderão integrar o contrato, conforme aditivo.

§ 2º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar que a entidade continue a desenvolver ações na área de assistência à saúde no Município, para o município e região, conforme art. 9º, da lei complementar 187/2021 que estabelece o atendimento de no mínimo 60% SUS.

Art. 3º São de exclusiva e integral responsabilidade do permissionário os ônus decorrentes da regularização de toda e qualquer atividade desenvolvida no bem cedido, junto aos órgãos públicos, ainda que direta ou indiretamente relacionado com os fins institucionais constantes no termo, especialmente com relação a:

- I - Alvará de localização e funcionamento
- II - Licença sanitária, expedidas pelos órgãos competentes.
- III - Licenças de operação e funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros.
- IV - Licenças Ambientais, expedidas pelo Instituto Água e Terra do Paraná.
- V – Demais licenças que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento.

Art. 4º A permissionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

- I – transferir, de forma unilateral, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a permissão de uso de que trata esta Lei, salvo a subcontratação de serviços médicos, hospitalares e de diagnósticos essenciais a fiel execução do contrato;
- II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;
- III – desviar a finalidade da permissão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público;
- IV – deixar de manter o funcionamento de atendimentos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 5º O Município retomará a posse do imóvel nos casos em que:

- I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 4º desta Lei;
- II – findarem as razões que justificaram a permissão de uso;
- III – findar o prazo concedido para a permissão de uso;
- IV – necessitar do imóvel para uso próprio, em atendimento ao interesse público;
- V – houver desistência por parte da permissionária;

Parágrafo Único: Ficam incorporadas ao patrimônio do Município todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela permissionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes nesse artigo.

Art. 6º Serão de responsabilidade da permissionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, manutenção, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da permissão de uso, salvo se acordado por ambas as partes o contrário, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

§ 1º Serão excluídas da responsabilidade da permissionária as obrigações decorrentes de problemas estruturais relacionados a vícios de construção ou falta de manutenção corretiva ou preventiva anteriores à cessão do imóvel.

§ 2º Constitui responsabilidade do poder concedente a ampliação do prédio, visando o integral cumprimento da presente permissão.

Art. 7º Somente será admitida a Permissão de Uso para a finalidade de prestação de serviço de saúde, obedecidos os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, com a especificação de critérios de avaliação da população atendida e corpo técnico mínimo a ser disponibilizado para o atendimento durante toda a vigência da permissão.

§1º O respectivo Termo de Permissão de Uso deverá prever prazos máximos de regularização em caso de descumprimento ao previsto no *caput* deste artigo, bem como as penalidades de advertência, multa e extinção, sucessivamente.

§2º No Termo de Permissão de Uso constará expressamente todos os bens móveis (equipamentos) que farão parte da permissão.

§ 3º Poderá a concedente através de termo aditivo ao Termo de Permissão de Uso, acrescentar novos bens móveis que forem adquiridos através de recursos advindos de convênio ou repasse do Estado ou da União.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 8º Os serviços de saúde previstos nesta Lei, com o corpo técnico mínimo, deverão ser disponibilizados à população de forma gratuita, vedada a cobrança integral ou parcial de serviços públicos de saúde.

§1º Os serviços de saúde a serem prestados em razão da permissão de uso de imóvel de que trata o art. 1º desta Lei não precisam ser exclusivamente públicos desde que:

- I – não haja prejuízo ao serviço público, gratuito e universal prestado;
- II – o quantitativo do serviço público prestado seja sempre superior ao quantitativo particular.

Art. 9º Enquanto durar a permissão de uso, a permissionária defenderá, concomitantemente com o cedente, naquilo que lhe couber, o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos.

Art. 10. Encerrada a Permissão de uso ou, se por qualquer motivo, deixar a permissionária de exercer as atividades às quais se propõe, incidindo nas hipóteses do Art. 4º da presente Lei, o imóvel reverterá ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei n.º 64/2025, para ser submetido à análise e discussão dos nobres vereadores, visando obter a autorização do Legislativo, para que o Município realize Permissão de Uso de bem imóvel público de propriedade do Município, onde funcionará o Hospital Municipal, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, por meio de Permissão de Uso Gratuita de Bem Público, conforme disposição do art. 22, §3º, da Lei Orgânica Municipal, o novo Hospital Municipal, à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAUDE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada e com comprovada experiência na prestação de serviços de saúde.

A proposição encontra sua razão de ser na necessidade premente de garantir a imediata, eficiente e qualificada operacionalização do novo hospital municipal, maximizando os benefícios para a população.

O interesse Público e Eficiência na Gestão Hospitalar por meio da permissão de uso, se fundamenta nos objetivos de:

a) Agilidade e Especialização, onde a gestão de unidades hospitalares, especialmente em face da complexidade e dinamismo do setor de saúde, demanda expertise e modelos de gestão flexíveis e ágeis. A transferência da gestão para uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida pela sua capacidade técnica, visa assegurar a rápida abertura e o pleno funcionamento do hospital com padrões elevados de qualidade.

b) Otimização de Recursos, onde a permissão de uso para uma entidade sem fins lucrativos permite a desburocratização da gestão, focando os recursos financeiros diretamente na assistência à saúde. Este modelo é comprovadamente eficaz na otimização de custos e na melhoria da eficiência operacional, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

E tem como foco Exclusivo o SUS, onde a permissão de uso será concedida sob a condição fundamental de que a entidade garanta o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando a capacidade de resposta municipal às demandas de saúde de baixa e média complexidade, conforme os princípios e diretrizes constitucionais.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Entidade apresenta histórico e capacidade Comprovada.

Sucessora da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Capitão Leônidas Marques fundada no ano de 1976, a Associação de Promoção a Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques Hospital Nossa Senhora Aparecida tem como finalidade o a execução de ações de gestão e promoção à saúde, proteção e assistência a maternidade e a infância, zelando pela saúde e bem estar dos cidadãos brasileiros, crianças e gestantes de forma filantrópica e sem fins lucrativos ou econômicos, conforme previsto em seu Estatuto, sendo mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

A entidade é regida através de Estatuto Social de caráter filantrópico, com conselho de administração voluntário, os quais se reúnem em assembleia ordinárias e extraordinárias, através de convocação, e divulgação por meio de comunicação local, para transparecer informações através de prestação de contas e tomada de decisão.

O conselho de administração é constituído por voluntários da comunidade local, visando o bem social da cidade e região, sendo assim os membros do conselho de administração não possuem, vínculos e nenhum tipo de remuneração, gratificação, bonificação ou benefícios.

Reconhecida pelo município como entidade de utilidade pública através da Lei No 596/93, de 22 de novembro de 1993, de Declaração de Utilidade Pública.

Em 2018 recebeu a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) através da portaria no 412 de 10 de abril de 2018.

O Hospital Nossa Senhora Aparecida possui uma área construída de 1.240,15 m², sobre um terreno de 7.162,70 m². Sendo o único hospital presente na cidade e microrregião, tornando-se referência.

A instituição de saúde possui 36 leitos, realizando atualmente uma média 200 internações clínicas e aproximadamente 1300 atendimentos ambulatoriais de urgência e emergência mensal, ou seja, sua atuação atesta a idoneidade e a capacidade técnica e administrativa para assumir a gestão de uma unidade hospitalar.

Por ser uma associação sem fins lucrativos, a entidade tem seu superávit revertido integralmente para o aprimoramento dos próprios serviços e infraestrutura, garantindo um compromisso institucional com o interesse social e a melhoria contínua da saúde pública local.

O ato de permissão de uso será regido por Termo de Permissão de Uso que estabelecerá metas claras de desempenho, qualidade e produtividade, além de rigorosas regras de transparência e prestação de contas, reforçando o compromisso da Entidade com o dever de transparência com a administração pública, fornecendo elementos eficazes para o controle dos serviços prestados.

A gestão da entidade estará sujeita à fiscalização contínua e detalhada do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e dos órgãos de controle, assegurando que o interesse público seja sempre a prioridade.

Em suma, a presente medida se justifica como a alternativa mais adequada e oportuna para viabilizar a abertura e a gestão de excelência do novo Hospital Municipal, aproveitando a expertise de uma entidade já inserida no contexto da saúde local e garantindo um atendimento de qualidade, ágil e eficiente à nossa população.

Para que o projeto se torne realidade, faz-se necessário a realização de Parceria Público-Privada, e, para isso, é imprescindível a autorização legislativa para permissão de uso do prédio público onde funcionaria o Hospital Municipal de Capitão Leônidas Marques.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

ISTO POSTO, encaminhamos o Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossas Excelências, para ser submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, confiantes em um parecer favorável, QUE DEVE TRAMITAR EM REGIME DE URGÊNCIA.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal